



## EDITAL Nº 042/2023 CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

O **Município de Iúna**, por sua Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, torna público que, com fundamento de validade na Lei nº 8.666/93, promoverá credenciamento de empresas na área de saúde para a prestação de serviços de análises clínicas, a ser processado pela Comissão Permanente de Licitação – designada pela Portaria nº 400/2022, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do processo administrativo nº 1290/2023.

### **1. OBJETIVO:**

1.1. O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que toda empresa que demonstre interesse e preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à população iunense os serviços de análises clínicas discriminados no anexo 1 - B, a serem remunerados com base nos preços previstos na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde e valores de referência praticados no mercado.

### **2. OBJETO:**

2.1. O presente processo visa a contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas.

2.2. O serviço a ser credenciado consistirá nas atividades descritas no termo de referência – anexo 01 - A.

### **3. VIGÊNCIA:**

3.1. Este Edital vigorará de sua publicação resumida na imprensa oficial até o dia 10 de agosto de 2023, prazo no qual os interessados poderão apresentar seus pedidos de credenciamento.

3.2. Os contratos de credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir do dia da sua publicação na imprensa oficial e, a critério da Administração, podendo ser prorrogados por até sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.



3.3. É vedada a execução de serviço antes de publicado o resumo do termo de contrato na imprensa oficial, bem como realizar exame cuja requisição e ordem de serviço tenham sido recebidos pelo credenciado depois de encerrada a vigência contratual, salvo se prorrogado o contrato.

#### **4. FONTE DE RECURSOS:**

4.1. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº 110001.1030100122.068.33903900000 – Ficha 030.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

5.1. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

5.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:

5.2.1. Estejam constituídas na forma de consórcio;

5.2.2. Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002 aplicadas pela Prefeitura Municipal de Iúna;

5.2.3. Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, imposta pela Prefeitura Municipal de Iúna ou por qualquer outro ente da Administração Pública nacional, direta ou indireta;

5.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

5.2.5. Não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

5.2.6. Estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93; ou no art. 90 da Lei Orgânica Municipal, em especial:



a) que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;

5.2.7. Não cumpram os requisitos de habilitação.

5.3. A só participação neste certame – que se dá mediante apresentação do requerimento pertinente – , implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

## **6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1. Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar requerimento à Comissão Permanente de Licitação, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu credenciamento (anexo 2 - **MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**).

6.1.1. Os interessados deverão informar, na forma do anexo 2, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio interessado (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

6.1.2. A existência da relação prevista no item 6.1.1 não impede a participação do interessado no credenciamento, porém deve ser informada para fins de controle.

6.1.3. Caso haja o vínculo referido no item 6.1.1, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna ([www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br)), no *link* pertinente ao presente credenciamento, franqueado o acesso público.

6.1.4. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos.



6.1.5. A omissão de eventual relação prevista no item 6.1.1 levará à aplicação ao interessado de multa de R\$200,00 (duzentos reais) e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.

6.1.6. O requerimento, para ser acolhido, deve estar acompanhado dos documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e conformidade com o art. 7.º, XXXIII, da Constituição da República, detalhados nos itens seguintes, que digam respeito à realidade organizacional do postulante.

6.2. A **habilitação jurídica** dependerá da apresentação de:

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Certificado da condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI;

6.2.6. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

6.3. A **qualificação técnica** depende da apresentação de:

6.3.1. Declaração quanto à disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica adequados à execução do objeto (anexo 3);

6.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



6.3.3. Comprovação de registro ou inscrição da empresa participante no Conselho Regional de Farmácia;

6.4. A **qualificação econômico-financeira** depende da apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

6.4.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência ou concordata em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

6.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** depende da apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Federal;

6.5.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o interessado;

6.5.4. Certidão da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o interessado;

6.5.5. Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.6. As certidões de que trata o item 6.5 deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto no pedido de credenciamento.

6.7. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 6.5 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.

6.8. Aos interessados enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento será facultada a possibilidade de regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 (atualizada).



6.9. A regularização prevista no item 6.8. consistirá na possibilidade de o interessado apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo de cinco dias úteis, após o recebimento da comunicação respectiva.

6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses da Lei complementar nº 123/2006 (atualizada) deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo 5) e ainda, comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

6.10. A habilitação do interessado depende da apresentação de declaração de que cumpre o **inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República** (anexo 4).

6.11. O interessado poderá deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos de habilitação se tiver Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido na forma do anexo 6, assegurado a todos o amplo acesso aos dados nele constantes. – Item facultativo -

6.11.1. Os documentos referidos no CRC, desde que dentro dos respectivos prazos de validade, não precisam ser reapresentados.

6.11.2. Os documentos não referidos no CRC que sejam necessários para o credenciamento – ou que, apesar de referidos, estejam vencidos – devem ser apresentados junto com o requerimento.

6.11.3. O interessado que quiser utilizar o CRC deverá apresentá-lo acompanhado de declaração de inexistência de fato superveniente à expedição do CRC que impeça seu credenciamento (anexo 7) e, ainda, a documentação referida no item 6.11.2.

#### **6.12. Como condição para a celebração do contrato, a empresa deverá apresentar:**

6.12.1. Indicação de profissional responsável técnico pela execução do contrato, com qualificação adequada ao exercício da atividade, mediante comprovação de seu vínculo por previsão em seu ato constitutivo, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviço ou outros;



6.12.2. Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia e/ou no Conselho Regional de Biomedicina;

6.12.3. Relação de equipe mínima para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento.

6.12.4. Alvará de localização e funcionamento;

6.12.5. Licença Sanitária.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão Permanente de Licitação instruído com os documentos referidos no item 6.

7.1.1. O requerimento deverá ser apresentado durante a vigência deste Edital no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Iúna – situada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES – e nele deverá constar obrigatoriamente o número do Edital, denominação completa do empresário interessado, endereço físico, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone.

7.1.2. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento.

7.2. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

7.2.1. Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.



7.2.2. Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital, devendo a assinatura ser criptografada de forma a permitir a confirmação da sua validade e autenticidade durante a sessão de julgamento (código para verificação).

7.2.2.1. Caso a assinatura digital não permita a conferência on-line via código de verificação, será admitida a entrega em mídia digital (CD, pendrive ou e-mail), do arquivo devidamente assinado eletronicamente, com o objetivo de confirmar a autenticidade da assinatura durante a sessão de julgamento.

7.2.3. O marco temporal para a aferição da validade das certidões será o dia do protocolamento do requerimento.

7.2.4. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

## **8. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:**

8.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

8.1.1. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

8.1.2. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela Comissão Permanente de Licitação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

8.1.3. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

8.1.4. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.





8.1.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

8.2. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Licitação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

8.3. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação exporá os motivos pertinentes.

8.3.1. Durante o prazo de vigência deste Edital, o postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

8.3.2. No caso do item 8.3.1, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento.

8.3.3. Do novo requerimento começa a correr o prazo para exame de que dispõe a Comissão Permanente de Licitação.

8.3.4. O procedimento previsto nos itens 8.3, 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 pode ser repetido enquanto vigente o Edital.

8.4. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

## **9. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

9.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

9.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral



dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

9.3. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Iúna a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

9.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

9.3.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de *e-mail*.

9.3.3. Recebido o *e-mail* de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

9.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

9.4.1. A publicação deverá ser realizada até, no máximo, o término do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.4.2. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

## **10. RECURSOS:**

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

10.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

10.2.1. O recurso deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Iúna ou enviados pelos serviços digitais/Governo Digital através do



link: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>, no prazo de cinco dias úteis contados:

a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

10.2.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

10.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

10.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

10.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

10.5.1. Cumprido o item 10.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

11.1. Aos interessados/credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo,



fizerem declaração falsa, cometerem qualquer espécie de fraude, bem como incorrerem em qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, serão aplicadas, conforme o caso, a depender da gravidade da conduta, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa:

a) de R\$20,00 (vinte reais) por dia de atraso na entrega do resultado do exame ao paciente ou no cumprimento do prazo para assinatura do contrato, limitada a R\$300,00 (trezentos reais);

b) de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por demais infrações não relacionadas à mora;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Iúna, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

11.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., o interessado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção do subitem 11.1.4. é de dez dias corridos contados da intimação.

11.3. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3. e 11.1.4. podem ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 11.1.2.



11.5. A multa é devida a cada evento infracional do interessado/credenciado, de modo que a eventual aplicação da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.

11.6. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do interessado/credenciado frente ao Contratante.

11.7. As sanções previstas nos subitens 11.1.3. e 11.1.4. poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população iunense, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

12.1.1. Eventuais novos requisitos para credenciamento criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção quanto para a prorrogação do contrato de credenciamento.

12.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

12.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de



credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

12.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

12.4.1. É de exclusiva responsabilidade do interessado/credenciado o acompanhamento de suas correspondências eletrônicas, de modo que a Prefeitura Municipal de Iúna considerará realizadas as comunicações via e-mail assim que remetidas.

12.4.2. A eventual modificação de endereço físico, e-mail ou telefone obriga o contratado a informá-la à Administração, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Prefeitura Municipal, em que se faça referência ao número do processo, Edital e contrato celebrado.

12.4.3. O não cumprimento do item 12.4.2 terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao endereço, e-mail ou telefone originalmente informados pelo contratado.

12.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.5.1. Só se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Iúna.

12.5.2. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

12.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

12.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.



12.7. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada), independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

12.8. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna por tempo indeterminado.

12.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (28) 3545-4754, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h00 e/ou através do e-mail: [licitacao@iuna.es.gov.br](mailto:licitacao@iuna.es.gov.br).

12.10. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados no [site www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@iuna.es.gov.br](mailto:licitacao@iuna.es.gov.br).

12.11. A administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, ou sua cópia fiel.

12.12. A solicitação de vistas ao processo deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida ao Setor de Licitação e protocolada na Prefeitura Municipal de Iúna.

12.12.1. A realização de vistas ao processo ocorrerá imediatamente após a liberação da solicitação protocolada.

12.13. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

12.13.1. Anexo 1 - A – termo de referência;

12.13.2. Anexo 1 – B – Relação dos lotes/itens.

12.3.3. Anexo 2 – modelo de requerimento e declaração de relação de parentesco;

12.3.4. Anexo 3 – modelo declaração de disponibilidade de meios materiais e humanos;

12.3.5. Anexo 4 – modelo de declaração de cumprimento ao art. 7.º, XXXIII, da CR/88;

12.3.6. Anexo 5 – modelo de declaração inexistência de motivos impeditivos ao gozo dos benefícios da LC 123/2006 e 147/2014 por ME/EPP;



- 12.3.7. Anexo 6 – condições para obtenção de Certificado de Registro Cadastral;
- 12.3.8. Anexo 7 – modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes ao CRC;
- 12.3.9. Anexo 8 - minuta do contrato.

Iúna / ES, 25 de julho de 2023.

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**

Prefeito de Iúna/ES





## ANEXO 1 - A TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. O presente processo visa a contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas.

1.2. O serviço a ser credenciado consistirá nas atividades descritas resumidamente nos itens seguintes.

1.2.1. O usuário do SUS, de posse da requisição médica para realização de exames previsto na Relação de Exames Laboratoriais a serem credenciados e do cartão nacional do SUS, se dirigirá ao Setor de Regulação de Exames e Consultas localizado na Secretaria Municipal de Saúde, e lá o servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha.

1.2.2. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência. A requisição será registrada pela Regulação, onde será autorizada pelo servidor responsável e emitido uma autorização de fornecimento contendo a relação de exames liberados, de acordo com o credenciamento, a ser anexado na própria requisição médica.

1.2.3. O laboratório credenciado só poderá colher o material biológico e realizar a análise clínica depois de receber a ordem de serviço e a requisição de exames provenientes do SUS de acordo com o item 1.2.1. e 1.2.2.

1.3. É vedado ao credenciado, cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do SUS qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome - doação, presente, dádiva, ou qualquer tipo de vantagem. Proibido cobrança de insumos (seringas, agulhas, potes para coleta de urina e fezes, taxa para envio de amostras para análise em outros municípios);

1.3.1. Os Laboratórios credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.



1.3.2. Uma vez providenciada a documentação referida no tópico 1.2.1 e 1.2.2, o paciente deverá ser agendado imediatamente para atendimento, não ultrapassando o período de 15 dias.

1.3.3. É expressamente vedado a realização dos exames por parte do laboratório antes do recebimento de toda documentação exigida no item 1.2.1 e 1.2.2.

1.3.4. O resultado do exame deverá ser disponibilizado ao paciente em até três dias úteis contados da coleta do material. O laudo deverá ser emitido pelo responsável técnico do credenciado.

1.3.5. O credenciado deverá comprovar o atendimento do paciente por meio da coleta de sua assinatura ou de seu responsável ou, na impossibilidade, por identificação datiloscópica.

1.3.6. Ao final de cada mês, o credenciado encaminhará a fatura de cobrança acompanhado da relação de exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame.

1.3.7. Em caso de atraso na apresentação do laudo ou na colheita do material biológico a ser examinado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o usuário do SUS, se quiser, poderá mudar a escolha do credenciado.

1.4. No tocante à prestação de serviços aos usuários, os laboratórios deverão:

- a) providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços;
- b) atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente termo de referência;
- c) atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;
- e) esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- g) permitir acesso dos profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;



1.4.1. Os Laboratórios credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. O recebimento do objeto será realizado pelo agente fiscalizador, devidamente designado, e é condicionando a conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, no prazo de até cinco dias úteis seguintes à apresentação da fatura respectiva.

2.2. De posse da requisição de exames, devidamente preenchida, datada, carimbada e assinada pelo profissional requisitante, o usuário deverá se dirigir ao Setor de autorização portando cartão nacional do SUS, número de telefone para contato, onde será emitido o check-in de autorização e anexado a requisição.

2.3. O credenciado é obrigado a reparar, refazer, corrigir, substituir, remover, no todo ou em parte, às suas expensas, a prestação ou o produto em que se verificarem defeitos, falhas ou omissões, se a critério do Contratante, a adoção de tais medidas atenderem ao interesse público.

2.4. Caso se detecte que o serviço ou produto não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, obrigando o credenciado a providenciar sua substituição ou repetição no mesmo prazo previsto para a execução ordinária do objeto.

2.5. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos particulares dos credenciados, bem como nos ambulatórios e consultórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, caso em que caberá ao credenciado colher o material biológico onde estiver o paciente.

2.6. Ao final de toda semana, o laboratório ficará encarregado de devolver a Secretaria Municipal de Saúde, as requisições dos exames, juntamente com os check-ins dos pacientes faltosos que não compareceram para realizar as coletas.

## 3. ESPECIFICAÇÕES:



### 3.1. RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS A SEREM CREDENCIADOS

3.1.1. Relação de exames laboratoriais (valores extraídos da tabela do Sistema Único de Saúde). Segue no Anexo 01 – B.

### 4. VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os contratos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

4.2. Estima-se que serão gastos com exames laboratoriais, aproximadamente R\$ 63.333,00 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais) mensais, divididos em cotas iguais para todos os laboratórios credenciados, perfazendo um valor total de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) por ano.

4.3. A remuneração de cada credenciado dependerá de sua efetiva produção, conforme condições previstas neste termo de referência.

4.4. Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento para os próximos exercícios, os termos aditivos consignarão valor total conjunto proporcional ao período de vigência acrescido – sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro – e desde que haja previsão de recursos orçamentários.

4.5. Sem prejuízo do disposto no item 4.3, o quantitativo estimado de exames pode ser acrescido nos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

4.6. Não há quantitativo mínimo de exames a ser realizado.

### 5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores constantes na tabela de procedimentos SIA/SUS do Ministério da Saúde.



5.2. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e eventuais outras relacionados à execução do objeto.

5.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.

5.4. As alterações, para mais ou para menos, dos valores unitários previstos na tabela de procedimento do SUS serão adotados na execução deste credenciamento depois de formalizado o respectivo termo de apostilamento de reajuste de preço.

5.5. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de Laboratórios credenciados.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

6.3. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores as servidoras, XXXX, matrícula nº XXXXX, e XXXX, matrícula nº XXXX, titular e suplente respectivamente, que deverá acompanhar todo o processo de credenciamento.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.



## 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. Não serão permitidos o credenciamento de laboratórios matriz e filial. Deverá neste caso, ser optado pelo licitante entre matriz ou filial.

8.2. Não serão permitidos o credenciamento de laboratórios diferentes (CNPJ diferentes) com sócios em comum.

8.3. Será permitido o credenciamento de laboratórios que possuem mais de um posto de coleta, porém será destinado apenas uma cota para este laboratório.



**ANEXO 1 - B**  
**RELAÇÃO DOS LOTES/ITENS**

Segue arquivo apartado desse edital.



## ANEXO 2: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

RAZÃO SOCIAL: *[preenchimento obrigatório]*

CNPJ: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): *[preenchimento obrigatório]*

TELEFONE: *[preenchimento obrigatório]*

*(LOCAL E DATA) [preenchimento obrigatório]*

À Comissão Permanente de Licitação,

O empresário suso qualificado, por meio de seu representante legal, requer seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Iúna para prestar os serviços objeto do Edital nº 042/2023.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

*[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]\**

Declara ainda que [o Sr./a Sr.<sup>a</sup>] *[nome do interessado ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente]*, *[qualificação e indicação do vínculo com o interessado (sócio, gerente, administrador etc.)]* é *[explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)]* do servidor municipal *[indicação do nome do servidor municipal]*.

**Exemplo:** *Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do interessado, é casado com a servidora municipal Sr.<sup>a</sup> Beltrana de Tal.*

Assinatura

*[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração – com firma reconhecida / dispensado o reconhecimento de firma no caso de assinatura digital]*

Identificação do subscritor  
*[nome, CPF e função]*





**\* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o interessado ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação no credenciamento, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o interessado omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de R\$200,00 (duzentos reais) e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.**



**ANEXO 3: MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cidade XXXX, de de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital nº 042/2023.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu [administrador, gerente, dirigente etc.] o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que dispõe de instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica adequados à execução do objeto do Edital nº 042/2023.

Assinatura

*[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração]*

Identificação do subscritor  
*[nome, CPF e função]*



**ANEXO 4: MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Cidade XXXX, de de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital nº 042/2023.

A empresa, ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*[Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima]*

Assinatura

*[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração]*

Identificação do subscritor  
*[nome, CPF e função]*



**ANEXO 5: *MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006***  
**-- Apenas para ME/EPP --**

Cidade XXXX, de de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital nº 042/2023.

O empresário ....., CNPJ ....., declara que é [*microempresa ou empresa de pequeno porte*], que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

Assinatura

*[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração]*

Identificação do subscritor  
*[nome, CPF e função]*



## ANEXO 6

### CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1. O licitante interessado em apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá requerê-lo, em petição dirigida à Comissão, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – **obrigatórios**, sem os quais o CRC não será emitido:

- a – documento de identidade (RG) ou equivalente dos sócios;
- b - registro comercial, no caso de empresa individual;
- c - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;
- h - Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;
- i - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- j - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- k - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l – declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;
- m - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – **facultativos**:

- a – alvará de licença para localização e funcionamento;
- b – alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;



- c - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.
- 2.1. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.
- 2.2. Os documentos devem ser apresentados no original, por cópia autenticada ou cópias simples.
- 2.3. Para a expedição do CRC o interessado deve comprovar o recolhimento da taxa de cadastramento, no valor de R\$18,73 através de DAM emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iúna.
- 2.4. O CRC vigorará por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.
- 2.4.1. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.



**ANEXO 7: MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
SUPERVENIENTE À EMISSÃO DO CRC**

Cidade XXXX, de de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Edital nº 042/2023.

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente à expedição do Certificado de Registro Cadastral, ora apresentado para fins de habilitação, que o impeça de participar no credenciamento regido pelo Edital nº 042/2023 e à contratar com o Município de Iúna.

Assinatura

*[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a  
procuração]*

Identificação do subscritor

*[nome, CPF e função]*



## ANEXO 8: MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2023

PROCESSO Nº 1290/2023

EDITAL Nº 042/2023

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA-ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Durval Dias Santiago Júnior, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/nº, Bairro Boa Esperança, Ibatiba/ES e pelo Sr. Romário Batista Vieira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu [...sócio/diretor/presidente/dirigente/administrador/procurador/etc....], o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ – [...nacionalidade, estado civil, ocupação, CPF, RG, endereço...] –, doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas, conforme normas e especificações constantes neste termo de contrato e no Edital que o precedeu.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os contratos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).





- 2.2. Estima-se que serão gastos com exames laboratoriais, aproximadamente R\$ 63.333,00 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais) mensais, divididos em cotas iguais para todos os laboratórios credenciados, perfazendo um valor total de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) por ano.
- 2.3. O credenciado não tem direito a cota ou quantidade mínima de serviço a executar.
- 2.4. A remuneração de cada credenciado dependerá de sua efetiva produção, conforme condições previstas neste termo.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a produção apresentada pelo credenciado, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação ao Contratante de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista neste instrumento.
- 2.6. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, será ele devolvido ao credenciado para correção, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.7. Como condição para o pagamento, é obrigatória a apresentação de:
- 2.7.1. NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 2.7.2. Declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.
- 2.7.3. Relação de exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame.
- 2.8. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado.
- 2.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do prestador, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.10. Em caso de atraso ilegítimo no pagamento, o credenciado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.11. Os valores unitários dos serviços credenciados estão previstos no anexo - B.
- 2.12. Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento para os próximos exercícios, os termos aditivos consignarão valor total conjunto proporcional ao período de vigência acrescido – sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro – e desde que haja previsão de recursos orçamentários.



2.13. Sem prejuízo do disposto no item 2.12, o quantitativo estimado de exames pode ser acrescido nos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº 110001.1030100122.068.33903900000 – Ficha 030, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários para a cobertura do contrato.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

4.2. O controle digital citado no item 4.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

4.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

4.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

4.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

4.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. A execução do objeto contratado está prevista anexo - A deste termo.



5.2. Os contratos de credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir do dia da sua publicação na imprensa oficial e, a critério da Administração, podem ser prorrogados por até sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Eventuais novos requisitos para a contratação criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado tanto para a manutenção quanto para a prorrogação do contrato.

5.2.2. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E VEDAÇÕES:**

6.1. São deveres do Contratante:

6.1.1. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

6.1.2. Adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

6.1.3. Efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;

6.1.4. Informar à população e aos profissionais da área sanitária que atuam no Município acerca da existência deste credenciamento e esclarecer eventuais dúvidas;

6.1.5. Franquear aos beneficiários dos serviços credenciados meios de contato para reclamações, sugestões e elogios;

6.1.6. Divulgar e permitir amplo acesso à relação da quantidade e tipos de exames realizados no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna, vedada a divulgação, por esse meio, do nome dos pacientes;

6.1.7. Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

6.1.8. Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

6.1.9. Assim que recebida a requisição de exames de análise clínica, carimbar nesse documento a autorização de realização pelo credenciado de escolha do paciente e providenciar a pronta expedição da ordem de serviço, obrigatoriamente precedida de empenho;

6.1.10. Acompanhar o usuário em todas as etapas do processo de prestação dos serviços credenciados a fim de assegurar que os serviços foram executados satisfatoriamente;

6.1.11. Instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao credenciado a fim de lhe franquear o direito de defesa;

6.1.12. Tratar com máximo respeito o usuário do SUS.

6.2. São deveres do credenciado:

6.2.1. Executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;



- 6.2.2. Utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 6.2.3. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;
- 6.2.4. Executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as normas técnicas exigidas para a atividade;
- 6.2.5. A depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;
- 6.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados, prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;
- 6.2.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre seu pessoal ou sobre o exercício de sua atividade, de modo a observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, securitárias e eventuais outras não mencionadas, isentado o Contratante de qualquer responsabilidade;
- 6.2.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento;
- 6.2.9. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Contratante;
- 6.2.10. Comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, dentre outros;
- 6.2.11. permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, aos livros contábeis e fiscais, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;
- 6.2.12. Anuir e atender com prontidão as determinações da Contratante para a adequada execução do objeto, inclusive quanto ao fluxo de atendimento, prazos e outras providências necessárias ao adequado atendimento ao paciente;
- 6.2.13. Tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário do SUS, de modo a assegurar-lhe um serviço de qualidade;



6.2.14. Garantir o sigilo dos dados e informações sobre o resultado dos laudos de exames emitidos em favor dos usuários;

6.2.15. Reconhecer os direitos do Contratante em caso de rescisão contratual;

6.3. O sigilo de que trata o subitem 6.2.14. diz respeito ao teor do laudo de análise clínica, de modo que é dever do credenciado, inclusive para fins de pagamento, fornecer junto com a fatura mensal a listagem de usuários atendidos e a respectiva indicação dos exames em favor deles realizados.

6.4. É vedado ao Contratante:

6.4.1. Influenciar o usuário do SUS na escolha de credenciados;

6.4.2. Cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do Sistema Único de Saúde qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

6.4.3. Emitir ordem de serviço sem prévio empenho;

6.4.4. Reter injustificadamente pagamento de fatura devidamente recebida, respeitada sua ordem de exigibilidade.

6.5. É vedado ao credenciado:

6.5.1. Cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do Sistema Único de Saúde qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

6.5.2. Exigir, pedir ou solicitar que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

6.5.3. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE:**

7.1. O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. Os valores unitários dos serviços serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a oscilação da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde. O reajuste será formalizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Aos interessados/credenciados que ensejarem o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem qualquer espécie de fraude, bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, serão aplicadas, conforme o caso, a depender da gravidade da conduta, as



seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa:

a) de R\$20,00 (vinte reais) por dia de atraso na entrega do resultado do exame ao paciente ou no cumprimento do prazo para assinatura do contrato, limitada a R\$300,00 (trezentos reais);

b) de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por demais infrações não relacionadas à mora;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

8.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3., o interessado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção do subitem 8.1.4. é de dez dias corridos contados da intimação.

8.3. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.4. podem ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 8.1.2.

8.5. A multa é devida a cada evento de mora do interessado/contratado, de modo que a eventual aplicação da sanção em seu patamar máximo não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.

8.6. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do interessado/credenciado frente ao Contratante.

8.7. As sanções previstas nos subitens 8.1.3. e 8.1.4. poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos





ilícitos praticados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.2. O contratado, se quiser, poderá a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia comunicação ao Contratante. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de quinze dias.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

10.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

10.4. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

10.5. Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

10.5.1. Anexo - A – Termo de Referência.

10.5.2. Anexo - B – Relação dos lotes/itens (exames contratados)

Iúna - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE



Secretaria Municipal de Saúde  
Durval Dias Santiago Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Iúna  
Romário Batista Vieira  
Prefeito Municipal

CONTRATADO  
XXXXX (Firma)  
XXXXX (Representante legal)





## ANEXO - A

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. O presente processo visa a contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas.

1.2. O serviço contratado consistirá nas atividades descritas resumidamente nos itens seguintes.

1.2.1. O usuário do SUS, de posse da requisição médica para realização de exames previsto na Relação de Exames Laboratoriais contratados e do cartão nacional do SUS, se dirigirá ao Setor de Regulação de Exames e Consultas localizado na Secretaria Municipal de Saúde, e lá o servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha.

1.2.2. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência. A requisição será registrada pela Regulação, onde será autorizada pelo servidor responsável e emitido uma autorização de fornecimento contendo a relação de exames liberados, de acordo com o credenciamento, a ser anexado na própria requisição médica.

1.2.3. O laboratório credenciado só poderá colher o material biológico e realizar a análise clínica depois de receber a ordem de serviço e a requisição de exames provenientes do SUS de acordo com o item 1.2.1. e 1.2.2.

1.3. É vedado ao credenciado, cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário do SUS qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome - doação, presente, dádiva, ou qualquer tipo de vantagem. Proibido cobrança de insumos (seringas, agulhas, potes para coleta de urina e fezes, taxa para envio de amostras para análise em outros municípios);

1.3.1. Os Laboratórios credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste termo.



1.3.2. Uma vez providenciada a documentação referida no tópico 1.2.1 e 1.2.2, o paciente deverá ser agendado imediatamente para atendimento, não ultrapassando o período de 15 dias.

1.3.3. É expressamente vedado a realização dos exames por parte do laboratório antes do recebimento de toda documentação exigida no item 1.2.1 e 1.2.2.

1.3.4. O resultado do exame deverá ser disponibilizado ao paciente em até três dias úteis contados da coleta do material. O laudo deverá ser emitido pelo responsável técnico do credenciado.

1.3.5. O credenciado deverá comprovar o atendimento do paciente por meio da coleta de sua assinatura ou de seu responsável ou, na impossibilidade, por identificação datiloscópica.

1.3.6. Ao final de cada mês, o credenciado encaminhará a fatura de cobrança acompanhado da relação de exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame.

1.3.7. Em caso de atraso na apresentação do laudo ou na colheita do material biológico a ser examinado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o usuário do SUS, se quiser, poderá mudar a escolha do credenciado.

1.4. No tocante à prestação de serviços aos usuários, os laboratórios deverão:

- a) providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços;
- b) atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente termo de referência;
- c) atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;
- e) esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- g) permitir acesso dos profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;



1.4.1. Os Laboratórios credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. O recebimento do objeto será realizado pelo agente fiscalizador, devidamente designado, e é condicionando a conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, no prazo de até cinco dias úteis seguintes à apresentação da fatura respectiva.

2.2. De posse da requisição de exames, devidamente preenchida, datada, carimbada e assinada pelo profissional requisitante, o usuário deverá se dirigir ao Setor de autorização portando cartão nacional do SUS, número de telefone para contato, onde será emitido o check-in de autorização e anexado a requisição.

2.3. O credenciado é obrigado a reparar, refazer, corrigir, substituir, remover, no todo ou em parte, às suas expensas, a prestação ou o produto em que se verificarem defeitos, falhas ou omissões, se a critério do Contratante, a adoção de tais medidas atenderem ao interesse público.

2.4. Caso se detecte que o serviço ou produto não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, obrigando o credenciado a providenciar sua substituição ou repetição no mesmo prazo previsto para a execução ordinária do objeto.

2.5. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos particulares dos credenciados, bem como nos ambulatorios e consultórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, caso em que caberá ao credenciado colher o material biológico onde estiver o paciente.

2.6. Ao final de toda semana, o laboratório ficará encarregado de devolver a Secretaria Municipal de Saúde, as requisições dos exames, juntamente com os check-ins dos pacientes faltosos que não compareceram para realizar as coletas.

## 3. ESPECIFICAÇÕES:



### 3.1. RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS A SEREM CREDENCIADOS

3.1.1. Relação de exames laboratoriais (valores extraídos da tabela do Sistema Único de Saúde). Segue no Anexo - B.

### 4. VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os contratos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

4.2. Estima-se que serão gastos com exames laboratoriais, aproximadamente R\$ 63.333,00 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais) mensais, divididos em cotas iguais para todos os laboratórios credenciados, perfazendo um valor total de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) por ano.

4.3. A remuneração de cada credenciado dependerá de sua efetiva produção, conforme condições previstas neste termo de referência.

4.4. Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento para os próximos exercícios, os termos aditivos consignarão valor total conjunto proporcional ao período de vigência acrescido – sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro – e desde que haja previsão de recursos orçamentários.

4.5. Sem prejuízo do disposto no item 4.3, o quantitativo estimado de exames pode ser acrescido nos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

4.6. Não há quantitativo mínimo de exames a ser realizado.

### 5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores constantes na tabela de procedimentos SIA/SUS do Ministério da Saúde.



5.2. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e eventuais outras relacionados à execução do objeto.

5.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.

5.4. As alterações, para mais ou para menos, dos valores unitários previstos na tabela de procedimento do SUS serão adotados na execução deste credenciamento depois de formalizado o respectivo termo de apostilamento de reajuste de preço.

5.5. A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de Laboratórios credenciados.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Cabe ao credenciado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

6.3. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores as servidoras, XXXX, matrícula nº XXXXX, e XXXX, matrícula nº XXXX, titular e suplente respectivamente, que deverá acompanhar todo o processo de credenciamento.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.



## 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. Não serão permitidos o credenciamento de laboratórios matriz e filial. Deverá neste caso, ser optado pelo licitante entre matriz ou filial.

8.2. Não serão permitidos o credenciamento de laboratórios diferentes (CNPJ diferentes) com sócios em comum.

8.3. Será permitido o credenciamento de laboratórios que possuem mais de um posto de coleta, porém será destinado apenas uma cota para este laboratório.



**ANEXO - B**  
**PREÇOS CONTRATADOS**

<b>LOTE/ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNT</b>	<b>TOTAL</b>